



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO
SOCIAL**

**AMANDA RAFAELA LIMA DA SILVA DE ASSIS
RAQUEL GAMA DA SILVA**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À
GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**MACEIÓ
2021**

**AMANDA RAFAELA LIMA DA SILVA DE ASSIS
RAQUEL GAMA DA SILVA**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À
GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Serviço Social apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas para obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Prof. Dra. Margarida Maria Silva dos Santos

**MACEIÓ
2021**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

AMANDA RAFAELA LIMA DA SILVA DE ASSIS

RAQUEL GAMA DA SILVA

Alunos/as concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 16/04/2021

Título: Assistência social e os desafios contemporâneos à garantia de proteção social

Conceito: Aprovado

Banca Examinadora:

Margarida Maria Silva de Jesus - SIAPE - 2119921
Professor orientador

Jaqueline Feres Santos Silva
Examinador 1

Maria Betânia Buarque dos Santos Costa

Examinador 2

Antonio Jorge Belo Matos
Assistente em Administração
FSSO/UFAL
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus por ter me sustentado até aqui e por guiar cada passo da minha vida. “Tu és o meu Deus; graças te darei! Ó meu Deus, eu te exaltarei!” (Salmos 118:28).

Aos meus pais José Quirino e Maria Salete por todo cuidado e dedicação, por criar a mim e aos meus irmãos da melhor forma possível. Obrigado pai, por ter dedicado anos de trabalho para sustentar nossa família, por ser essa pessoa honrada, de quem tenho muito orgulho. Te agradeço mãe (*in memorian*), mesmo a senhora não estando mais entre nós, seus ensinamentos fazem parte do meu caminhar, sua história de vida me faz ser uma pessoa melhor. Obrigada por incentivar e acreditar em mim. Dedico à senhora essa conquista.

Ao meu esposo Aleandeson por estar ao meu lado em todos os momentos, por me apoiar, por toda paciência. Você é peça fundamental em minha vida.

À minha filha Ana Sofia, que é meu maior presente, que demonstra seu amor e com seus gestos de carinho tem sido minha força diária nesse momento.

Aos meus irmãos, Renata e Lucas, às minhas cunhadas e aos meus cunhados Ana, Annyellen Elias e Marcos, aos meus sobrinhos e aos meus sogros (*in memorian*) por sempre me apoiarem.

Enfim, agradeço a todos: familiares, amigos e professores que fizeram parte dessa conquista, de forma direta ou indireta.

Amanda Rafaela Lima da Silva de Assis.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pelo dom da vida “a ele toda honra e toda glória”;

À minha família e em especial aos meus pais Eduardo Gama e Maria Silça; e ao meu esposo Levi que se fizeram presentes de uma forma especial, me ajudando nessa caminhada.

Ao meu filho Jacob Gama, meu presente de Deus e fonte de inspiração para prosseguir e realizar todos os meus sonhos.

À Escola de Educação Básica 21 de Abril e, em especial, ao professor Antônio Roberto Sobrinho (professor Tota) pelo seu carinho e dedicação em formar jovens para serem grandes profissionais, pois acredito que uma boa base educacional faz toda a diferença.

Aos meus colegas de sala, em especial à Élide, Eduarda, Helena e Amanda por me proporcionarem que a caminhada até aqui pudesse ser mais amena e prazerosa.

Aos professores que sempre fizeram o possível para garantir o melhor aprendizado tanto para mim, quanto para meus colegas.

A todos que fazem a Faculdade de Serviço Social – FSSO, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, ser essa referência no ensino de qualidade. A todos, o meu muitíssimo obrigada.

A todos, sem vocês não seria possível a realização desse sonho.

Raquel Gama da Silva.

“Querer vencer significa já ter percorrido metade do caminho da vitória.”

(Ignacy Paderewski).

AMANDA, Rafaela L. Da Silva de Assis; BRASILEIRA, Raquel Gama da Silva. **Assistência Social E Os Desafios Contemporâneos À Garantia Da Proteção Social**. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

RESUMO

“Assistência social e os desafios contemporâneos à proteção social” se constitui um trabalho monográfico com enfoque no entendimento da proteção social e como se desenham os principais desafios que a assistência social enfrenta para garantir proteção àqueles que mais necessitam. O estudo em questão é permeado pela seguinte inquietação: quais os desafios enfrentados para garantir a proteção social na contemporaneidade? Acredita-se que a garantia da proteção social na contemporaneidade se constitui um desafio pelo fato do assistente social necessitar adentrar a realidade de cada indivíduo que terá acesso à proteção e entender o que esse cidadão de fato precisa, atuando de forma propositiva na necessidade do usuário e construindo, conjuntamente, soluções efetivas seguindo a legislação vigente. Para analisar a inquietação em questão, o estudo tem como objetivo geral pesquisar sobre os desafios contemporâneos frente à proteção social, buscando entender como o/a assistente social pode contribuir para que a população tenha acesso à proteção social, condizente com suas necessidades, seja essa proteção básica ou especial. Nesse aspecto, como objetivos específicos são colocados a necessidade de realizar uma contextualização histórica sobre a proteção social no Brasil; de refletir sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e, por fim, estudar sobre a proteção social, discorrendo sobre a proteção social básica e a proteção social especial. A metodologia de estudo privilegia a pesquisa bibliográfica baseada em autores como Boschetti (2000), Carvalho e Moljo (2018), Cancian (2011), Santos (2015). Ao final do estudo, observa-se que a garantia da proteção social na contemporaneidade, de fato, se constitui um desafio para os/as assistentes sociais, visto que estes/as precisam intervir, visando à proteção mais adequada ao indivíduo que atende, enfrentando desafios em termos de viabilização da assistência, lidando com os entraves político-administrativos dos sistemas de proteção social e buscando, ao mesmo tempo, garantir o serviço mais efetivo possível ao cidadão.

Palavras-chave: Assistência social. Desafio. Necessidades. Proteção Social.

ABSTRACT

Social assistance and contemporary challenges to social protection” is a monographic work with a focus on understanding social protection and how the main challenges that social assistance faces are designed to guarantee protection to those who need it most. The study in question is permeated by the following concern: what are the challenges faced to guarantee social protection today? .It is believed that the guarantee of social protection in contemporary times is a challenge because the social worker needs to enter the reality of each individual who will have access to protection and understand what this citizen really needs, acting purposefully in the user's need. And jointly building effective solutions in accordance with current legislation. In order to analyze the concern in question, the study has the general objective of researching contemporary challenges in the face of social protection, seeking to understand how the social worker can contribute so that the population has access to social protection consistent with their needs, be that protection basic or special. In this regard, as specific objectives, the need to carry out a historical contextualization on social protection in Brazil is placed; to reflect on the Organic Social Assistance Law (LOAS) and on the Unified Social Assistance System (SUAS); and, finally, studying social protection, discussing basic social protection and special social protection. The study methodology favors bibliographic research based on authors such as Boschetti (2000), Carvalho and Moljo (2018), Cancian (2011), Santos (2015). At the end of the study, it is observed that the offer of social protection in contemporary times, in fact, constitutes a challenge for social workers, since these need to intervene, offering the most adequate protection to the individual who attends, facing challenges in terms of assistance, dealing with the political-administrative barriers of social protection systems and seeking, at the same time, to offer the most effective service possible to the citizen.

Key-words: Social assistance. Challenge. Needs. Social Protection.

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício da Prestação Continuada
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
CDS	Conselho de Desenvolvimento Social
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CLPS	Consolidação das Leis da Previdência Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
FAS	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
IAPS	Institutos de Aposentadoria e Pensões
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LBA	Lei Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
NOB	Norma Operacional Básica
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Família e a Indivíduos
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SFH	Sistema Financeiro de Habitação
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1 UMA PROPOSTA DE PROTEÇÃO SOCIAL INSTITUCIONALIZADA PARA O BRASIL	12
1.1 O Sistema de Proteção Social Brasileiro.....	14
2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	18
2.1 Dos primórdios à era Vargas	18
2.2 A Assistência Social pós era Vargas	20
2.3 A Assistência Social e a Constituição Federal De 1988.....	24
3 PROTEÇÃO SOCIAL E SUA EFETIVAÇÃO NO ESPAÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	29
3.1 Proteção Social Básica.....	36
3.2 Proteção Social Especial.....	40
CONCLUSÃO.....	47
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

A monografia com o tema “Assistência Social e os Desafios Contemporâneos à Proteção Social” visa realizar uma abordagem sobre o sistema de proteção social na contemporaneidade. Inicialmente, trata sobre aspectos que permitem compreender como se processou a sua formação no Brasil e quais fatores foram determinantes para compor o sistema de proteção social no país. Para tanto, leva-se em consideração algumas determinações históricas fundamentais para a definição da proteção social até os dias atuais.

As primeiras formas de proteção social no Brasil foram desenvolvidas através da caridade cristã e da filantropia, caracterizadas pela não intervenção do Estado na assistência àqueles que necessitavam. É no século XX que o Estado brasileiro passa a assumir um papel efetivo no que se refere à proteção social, principalmente a partir das determinações emanadas pela Constituição Federal (CF) de 1988, criando ações para reduzir vulnerabilidades. O Estado, portanto, passa a intervir para garantir alguns serviços mínimos para a sobrevivência daqueles que mais necessitavam.

Pode-se dizer que a necessidade de proteção social está relacionada a aspectos econômicos, mediante desigualdades desenhadas em determinada sociedade, políticos, a partir de interesses desse grupo de indivíduos e como esses interesses influenciam nas relações sociais; e, por fim, culturais, principalmente quando há uma constituição cultural de segregação no acesso a espaços, experiências e oportunidades, influenciadas por fatores econômicos.

A proteção social é destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente de sua condição socioeconômica, de fatores políticos, da fragilização dos vínculos afetivos, entre outros fatores. Dessa forma, esse trabalho irá abordar como a proteção social é fundamental frente à precarização vivida pelos usuários das políticas públicas, dentre elas, a política de assistência social, com vistas a responder à seguinte inquietação: que desafios são enfrentados por assistentes sociais no que se refere à proteção social na contemporaneidade?

A reflexão desenvolvida nesse trabalho fundamenta-se no entendimento de que a proteção social se constitui um desafio para o/a assistente social contemporâneo/a, tendo em vista que para ofertar esses serviços o/a profissional precisa adentrar na realidade do indivíduo, sendo propositivo e intervindo para

viabilizar exatamente a proteção que essa pessoa precisa, podendo encontrar entraves nas atitudes do próprio indivíduo, de seus familiares, amigos e comunidade. Além do desafio voltado ao indivíduo, em que o assistente social pode, inclusive, ter dificuldades de acesso a vida privada da pessoa, tem-se também o desafio de entender, de forma fidedigna, o que de fato está acontecendo, no contexto geral, para ofertar a proteção mais adequada.

Justifica-se a realização da monografia através do entendimento que a proteção social é um direito social fundamental e de responsabilidade do Estado, para garantir e suprir necessidades mínimas, vivenciadas pela população em situação de vulnerabilidade social. Desse modo, é importante realizar um aprofundamento dos conhecimentos sobre a proteção social, sobre a atuação dos assistentes sociais nessa frente e como se concretizam os desafios contemporâneos dessa prática.

Para a realização do estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, além da pesquisa documental e da consulta a *sites*, o que possibilitou a consulta aos livros, bancos de dados, artigos e revistas, que discutem sobre a temática em estudo. Adquiriu fundamental importância a consulta a *sites* que concentram dados estatísticos relativos ao SUAS, LOAS, NOB, PNAS, entre outros. Quanto aos autores consultados, destaca-se Boschetti (2000), Carvalho e Moljo (2018), Cancian (2011), Santos (2015), além de outros.

A seguir, veremos que o trabalho está disposto em três seções. Na primeira, aborda-se sobre uma proposta de proteção social no Brasil. Posteriormente, apresenta-se o item intitulado como Assistência Social e a Proteção Social no Brasil, em que se discute o processo histórico desenvolvido para que se chegasse à política de assistência social presente no século XXI. Por último, abordaremos sobre a Proteção Social e sua efetivação no espaço da Assistência Social, onde inicialmente coloca-se uma discussão sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), perpassando também pela Norma Operacional Básica (NOB). A partir desse aprofundamento, discute-se sobre os dois tipos de proteção social: proteção social básica e proteção social especial e, por fim, os desafios que emergem na oferta dessas proteções.

1 UMA PROPOSTA DE PROTEÇÃO SOCIAL INSTITUCIONALIZADA PARA O BRASIL

Os sistemas de proteção social, segundo Giovanni (2008), são as formas institucionalizadas, ou não, que as sociedades foram constituindo ao longo do tempo para proteger-se. Para o autor, não existe sociedade humana que não tenha desenvolvido algum sistema de proteção social, o que decorre e responde a fragilidades registradas tanto na vida natural, quanto na vida social, frente à velhice, as doenças, os infortúnios, as privações, entre outras circunstâncias. As sociedades determinam recursos e esforços em suas atividades de proteção social que variam de um grupo social para outro, levando em consideração critérios históricos, culturais e de poder. “Tais critérios seguem as seguintes modalidades: a tradição, a troca e a autoridade”. (GIOVANNI, 1988, p.2).

No que se refere ao modelo em que prevalece a tradição humanitária, este envolve um conjunto de valores, tais como a caridade, a fraternidade e a solidariedade. Assim sendo, “[...] Na troca, há um conjunto de políticas econômicas que vão desde as relações face a face, até a impessoalidade das forças de mercado” (GIOVANNI, 1988, p. 2). Todavia, na modalidade em que prevalece a autoridade, se encontra a presença do Estado no papel de gestor, regulador e produtor das relações e necessidades sociais.

Vale ressaltar que, para Giovanni (1988), os sistemas de proteção social que alcançaram mais visibilidade foram os desenvolvidos pelas sociedades europeias, pois deram base aos sistemas de seguridade social que estão presentes na maioria das sociedades complexas da atualidade, tendo como traço importante o fato de serem implantados e geridos pelo Estado.

Apesar de tais responsabilidades serem atualmente uma obrigação oficial do Estado, durante um longo período, as ações de proteção social foram desempenhadas apenas por instituições privadas, que se sentiam no papel de dar suporte àqueles que se encontravam marginalizados ou desamparados de algum modo. Dentre esses grupos, vale mencionar a igreja, os próprios familiares e membros da sociedade com maior poder aquisitivo para desempenhar papéis de caridade e atenção a grupos como idosos e crianças carentes (MIOTO, 2008).

No cenário mundial, o século XIX é marcado pela atuação do Estado, assumindo um papel mais efetivo enquanto protetor, passando a gerir as políticas

sociais. Antes desse período, o papel de executor nem sempre era assumido pelo Estado que, por vezes, entendia que as desigualdades vividas pelas pessoas eram provenientes de suas incapacidades, não de problemas sociais decorrentes do modelo de organização da sociedade (GIOVANNI, 1988).

Ainda no século XIX, a sociedade enfrentava problemas econômicos; o pauperismo e a desigualdade social faziam parte deste cenário, trabalhadores eram expostos a longas jornadas de trabalho, condições precárias de sobrevivência, baixos salários etc. Diante disso, os trabalhadores buscam se unir para reivindicar seus direitos. Na transição do século XIX para o século XX Otto von Bismarck, na Alemanha, em 1880 criou uma teoria que defendia que o Estado deveria prover um bem-estar mínimo para os indivíduos. Santos (2015) afirma que:

[...] As reformas bismarckianas fundamentavam-se em um modelo conservador e autoritário e limitavam-se ao atendimento à trabalhadores ativos. Era uma outorga de um governo autoritário que, além de responder a necessidades da população, também objetivava se antecipar a qualquer movimento de trabalhadores, visando a reivindicação de seus direitos (SANTOS, 2015, p.33).

Em 1942, cria-se na Inglaterra, em meio a segunda guerra mundial, o sistema Beveridgiano com propósito de construir uma crítica ao modelo Bismarckiano ainda vigente e sugerir a instituição do Welfare State. Formulou-se um sistema que tinha em suas características os direitos como sendo de caráter universal, destinados a todos os cidadãos, certificando que os mínimos essenciais fossem garantidos a todos em situação de vulnerabilidade (BOSCHETTI, 2000).

O sistema Beveridgiano era custeado por impostos fiscais, sua gestão era pública estatal e seus princípios fundamentais eram a unificação institucional e a uniformização dos benefícios e tinha como seu principal objetivo a luta contra o pauperismo (BOSCHETTI, 2000).

Apesar de todas as limitações enfrentadas para garantir os direitos sociais, esse período significou mudanças positivas, pois antes, o indivíduo era visto como responsável pela situação de pobreza em que se encontrava e, a partir de então, entende-se que as causas estão interligadas à falta de oportunidades, questões econômicas e sociais, em que o mesmo está inserido. Através do *Welfare State* foi possível adotar medidas para o capitalismo se reinventar, traçando estratégias para minimizar os efeitos do pauperismo.

Santos (2015) afirma que o *Welfare State* não constitui um modelo singular, são muitas as modalidades e “elas são elaboradas considerando-se fatores como a fonte de recursos, a forma de acesso aos benefícios, a relação Estado- mercadoria- sociedade, a definição dos segmentos sociais a serem atendido, dentre fatores” (SANTOS, 2015 p.35).

1.1 O Sistema de Proteção Social brasileiro

No Brasil, o sistema de proteção social, a princípio, foi voluntário e privado, acompanhando o modelo mundial e possibilitando a formação dos primeiros planos de cunho moralista, em que a ajuda aos necessitados era feita pelos mais ricos com o objetivo de diminuir a culpa pela exploração ,tanto dos escravos quanto dos homens livres e desta forma, herdar o Reino de Deus (JARDIM, 2020).

Em seguida, o País vivenciou a experiência de uma intervenção cada vez maior do Estado. A proteção social ganha força no século XX, a partir do intervencionismo estatal que coloca o governante como responsável pelo desenvolvimento econômico, social e educacional da nação. Esse modelo perpassa o período posterior à Era Vargas, chegando à sua superação com a Constituição Federal de 1988, mesmo que tenham ocorrido mudanças no formato de intervenção do Estado nas políticas econômicas e sociais. Assim, a proteção social continua sendo uma responsabilidade da nação e dos seus cidadãos, havendo necessidade do desenvolvimento de políticas de proteção social capazes de atender à população.

Todavia, esse sistema de proteção seletivo ainda estava muito distante de uma possibilidade universalizante já que, como sinalizamos anteriormente, para os trabalhadores sem vínculo formal no mercado de trabalho, restaram ações ainda filantrópicas e de benemerência.

No caso brasileiro, de acordo com Mestriner (2001), as situações de desproteção social foram tratadas pela força policial até os primeiros trinta anos do século XX. Assim, estar em situação de rua no Brasil significava ser alguém que a polícia deveria repelir, banindo das cidades e de suas esquinas, sendo essas pessoas consideradas marginais, tendo escolhido estar naquela situação. Os problemas sociais eram abordados como eventuais e a pobreza, portanto, era vista como resultado de desvios de conduta social e como culpa do próprio indivíduo que a

vivenciava. Por isso, os indivíduos que estivessem nessa situação, eram encaminhados para o asilamento ou internação, próprios para pessoas nessas condições.

No século XX, observa-se uma maior preocupação da esfera estatal com as questões de proteção social. O início desse processo pode ser percebido pelas ações realizadas em São Paulo pelo deputado Eloy Chaves que criou, em 1923, projetos de lei que previam caixas de aposentadoria e pensões para os trabalhadores. Chaves propôs que houvesse uma contribuição conjunta entre o próprio trabalhador, os seus empregadores e o Estado para que a renda desse funcionário fosse garantida quando ele não pudesse mais trabalhar, fosse por causas naturais, acidentes ou por problemas de saúde. A partir de então, percebeu-se que houvera uma preocupação com o bem-estar do trabalhador e, em consequência, com o bem-estar social, visto que a renda desse trabalhador também beneficiaria seus dependentes (CRONEMBERG; TEIXEIRA, 2015).

A proposta de Eloy Chaves representa um ganho no que se refere a desenhar a proteção social no Brasil, visto que o olhar desse deputado reforça a necessidade de maior atenção aos trabalhadores e também aos que dependem do Estado, buscando prover estabilidade aos indivíduos na velhice e àqueles que, por algum motivo, não pudessem mais trabalhar; embora as caixas de aposentadoria fossem distintas, de categoria para categoria, devendo haver contribuições por parte dos trabalhadores e não haver uma legislação única. Nesse aspecto, o trabalho desempenhado por Eloy Chaves foi de “fundamental importância para a real formatação do Estado de Proteção Social Brasileiro” (CRONEMBERG; TEIXEIRA, 2015, p. 2).

Com a publicação da Lei Eloy Chaves, em 1923, foi estabelecido o desenvolvimento da Seguridade Social, através da criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP). A Lei Eloy Chaves foi um marco e gerou influências para as ações que foram adotadas na Era Vargas.

A partir da década de 30, do século passado, inicia-se a Era Vargas. Nesse período, o Brasil apesar de não ter adentrado no rol dos países que vivenciaram o *Welfare State* começa a ter uma melhoria econômica, pois a partir dessa década surgiram oportunidades políticas, econômicas e sociais que resultaram em um desenvolvimento significativo na indústria nacional e na urbanização. Nesse momento, aconteceram “condições para que se inaugurasse um sistema oficial de

proteção social” (SANTOS, 2015, p. 59).

Observa-se, então, uma busca pelo bem-estar social, havendo tentativas de implantar no Brasil um Estado de Bem-Estar Social, o que é conhecido internacionalmente como *Welfare State*, uma experiência vivida na sociedade capitalista em que o Estado é um regulador das relações sociais, econômicas, políticas e dos serviços prestados à população, tendo total controle da administração da nação, indo na contramão do liberalismo e assumindo uma postura intervencionista.

Apesar de o *Welfare State* ter sido vivenciado no século XX, suas raízes são registradas em meados no século XIX; quando foi possível abranger as áreas social, política e econômica, baseado na intervenção do Estado com o intuito de garantir a proteção social. Na Alemanha ocorreu uma mudança legislativa da qual resultou a “intervenção pública no campo da proteção social” e em 1980, com a criação da Seguridade Social, através desse sistema de proteção foi possível assegurar direitos para alguns grupos de trabalhadores, sendo estes, acidentados, inválidos, enfermos, tendo também em vista atribuir ao Estado o comprometimento no sentido de garantir uma sociedade mais igualitária.

Para Fleury (2004, p. 3),

[...] A Constituição Federal de 1988 representa uma profunda transformação no padrão de proteção social brasileiro, consolidando, na lei maior, as pressões que já se faziam sentir há mais de uma década. Inaugura-se um novo período, no qual o modelo da seguridade social passa a estruturar a organização e formato da proteção social brasileira, em busca da universalização da cidadania.

Nesse aspecto, o Estado Brasileiro passa a buscar influências nessas condutas internacionais para sua própria gestão, havendo a participação do Estado na saúde, na educação e também na política de assistência social. Conforme Cronenberg e Teixeira (2015, p. 135):

[...] Foi a partir desse período que o Estado brasileiro passou a imprimir ações de garantia e substituição de renda através do sistema previdenciário e de assistência social e de políticas de saúde, educação e habitação. Por outro lado, percebe-se que as iniciativas de proteção impressas na República Velha expressavam atenção a necessidades pontuais e não estavam associadas a nenhuma noção de direitos e de cidadania.

Desse modo, ainda conforme os autores desenvolveram-se na Era Vargas ações relevantes em termos de proteção social, o que inclui a criação dos Institutos

de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que são inspirados nos projetos do deputado Eloy Chaves, citados anteriormente. Nesse período, foi instituída a Constituição Federal de 1934, contemplando a contribuição do empregado, do empregador e do Estado para as aposentadorias e pensões. Além disso, houve uma maior atenção aos trabalhadores, o que contribuiu para a popularidade conquistada por Getúlio Vargas, sendo este o responsável por sancionar a conhecida (CLT), que garantiu direitos ao trabalhador, como controle da carga horária, férias remuneradas direitos rescisórios, dentre outros.

Segundo Cronenberg e Teixeira (2015), as ações empreendidas, que buscavam influências no *Welfare State*, almejavam não apenas dar suporte aos trabalhadores, mas prover ao Estado, a empresários e investidores maior acumulação de recursos financeiros, de forma a garantir a continuidade e ampliação da industrialização brasileira. Enquanto isso garantia alguns direitos àqueles que, na realidade, eram explorados enquanto engrenagens do sistema capitalista industrial. Santos (1979, p. 31 *apud* Cronenberg e Teixeira, 2015, p. 135) afirma:

[...] A política social do governo estava essencialmente ligada à política de acumulação e todo o problema, do ponto de vista governamental, consistia em conciliar uma política de acumulação que não exacerbasse as iniquidades sociais a ponto de torná-las ameaçadoras, e uma política voltada para o ideal da equidade que não comprometesse, e se possível ajudasse, o esforço de acumulação.

Assim sendo, fica claro que as políticas sociais e econômicas estavam caminhando juntas com o intuito de minimizar os possíveis conflitos, visto que a desigualdade ainda era marcante naquele momento.

Cronenberg (2015) afirma que o fundamento da cidadania ainda era muito restrito¹, conseqüentemente desigual, pois se voltava para os cidadãos que estavam inseridos no mercado de trabalho regulado. Com isso, os trabalhadores que não estavam inseridos nesse contexto não eram vistos com bons olhos, visto que a cidadania estava relacionada e vinculada à ocupação legal do indivíduo, desse modo, os trabalhadores rurais não eram bem reconhecidos nesse momento.

¹ Essa cidadania restrita também era característica dos primórdios da Roma antiga, aonde somente aqueles que eram considerados nobres - os patrícios-acumulavam direitos, tais como a propriedade da terra e o usufruto do poder político (DUARTE, 1995 p.86-87).

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Nesse item do trabalho desenvolve-se uma reflexão sobre a assistência social e a proteção social no Brasil. Para tal, considera-se a dinâmica registrada nos países com maior poder económico, diante dos efeitos da crise, ante a necessidade de reformular as políticas clássicas de seguridade social. Seguindo essa linha, foi visto que os países periféricos também precisaram se ajustar, frente às demandas enfrentadas por aqueles que mais necessitavam. Assim, o que antes era algo filantrópico precisou ser revisto; passando a ser tratado como obrigação e dever do Estado, com o intuito de trazer melhorias sociais para a classe empobrecida.

2.1 Dos primórdios à era Vargas

É fato notável que, a assistência aos necessitados não se limita à civilização judaico-cristã nem às sociedades capitalistas, visto ter como característica ser uma prática antiga na humanidade. A minudo, no Brasil, ainda em 1930, apesar de se registrar iniciativas no sentido imprimir um caráter formal, a assistência social ainda mantém um caráter de compaixão ao próximo, fazendo assim, parte do princípio cultural constituído socialmente.

Na história da humanidade, em virtude das diversas religiões existentes no mundo e dos trabalhos voltados para o social, a assistência era realizada por entidades religiosas e também por pessoas caridosas que, por conta própria, ajudavam o próximo. Com esse enfoque, a assistência transmitia uma ideia de caridade como se fosse algo que, apesar de não ser de responsabilidade de ninguém, era desenvolvida por pessoas que desejavam fazê-la em virtude dos valores que carregavam. Contudo, transformações sociais e econômicas levam a assistência a ser legitimada como uma demanda do poder público, que delega ao Estado a responsabilidade de gerencia-la, podendo este apropriar-se tanto da prática assistencial como também incentivar a sociedade civil a praticar atos de solidariedade social. (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; CARVALHO, 2014).

Conforme Lonardoní, Gimenes e Santos (2006), o aumento da população mundial, o processo de urbanização, a revolução industrial e suas fases, os surgimentos das democracias, dentre outros acontecimentos históricos marcantes,

levaram os países a perceberem que a atenção àqueles que se encontra à margem da sociedade se constitui um dever do Estado, que deve estabelecer políticas para reduzir situações de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, o século XIX é marcado, na Inglaterra, por uma formalização da profissão do Serviço Social, cujos fundamentos, constituídos através do processo de industrialização – Revolução Industrial – visava implementar melhorias para a população que se encontrava em situação de vulnerabilidade social. Com esse propósito, o Estado passa, a se responsabilizar por um papel que antes era atribuído às igrejas, conventos, instituições franciscanas e pessoas que desejassem ajudar o próximo, ampliando as ações por maior igualdade de direitos.

No Brasil, essa transformação ocorre, com a expansão do capital e o aumento da pauperização da força de trabalho, em que o Estado se apropria da assistência e por meio dela procura dar respostas à sociedade frente às expressões da questão social, evidenciadas na pauperização da força de trabalho (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; CARVALHO, 2014).

Nesse período, ocorre a criação do Conselho Nacional de Serviço Social² (CNSS), em 1938, o que representa um marco para organizar as instituições de assistência social no país. O Conselho assumiu um caráter cartorial, ou seja, limitava-se ao registro das instituições existentes naquela época.

Em 1942, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada pela primeira dama Darcy Vargas, com o intuito de atender às famílias daqueles que foram prestar serviços na Segunda Guerra Mundial. Essa organização, de cunho assistencialista, fundamentava-se na caridade e na filantropia, distanciando-se da concepção da assistência social como direito do cidadão e obrigação estatal.

A Legião Brasileira de Assistência (LBA) vinculou a assistência social a um sentimento de nacionalismo, disseminado pela primeira dama Darcy Vargas. A LBA

O Serviço Social beneficia-se de amplo movimento de lutas pela democratização da sociedade e do Estado no país, com forte presença das lutas operárias que impulsionaram a crise da ditadura militar do período 1964-84. No contexto de ascensão dos movimentos sociais, das lutas em torno da elaboração e aprovação da Carta Constitucional de 1988 e da defesa do Estado de direito, a categoria foi sendo socialmente questionada pela prática política de diferentes segmentos da sociedade civil com o avanço das lutas democráticas. Tal processo condiciona, fundamentalmente, o horizonte de preocupações emergentes no âmbito do Serviço Social no país e passa a exigir novas respostas profissionais, o que derivou em significativas alterações nos campos do ensino, da pesquisa e da organização político-corporativa dos assistentes sociais. Revigora-se uma ampla e fecunda organização da categoria em suas bases sindicais, acadêmicas e profissionais, que vão dar sustentação ao projeto O Serviço Social no Brasil, uma experiência inovadora no cenário profissional mundial (IAMAMOTO, 2014 p.615).

foi instituída pelo Estado, com o apoio de organizações privadas e logo ganhou força para alavancar os trabalhos voluntários prestados por outras senhoras da elite. Inicialmente, as práticas de assistência estavam voltadas apenas para atender alguns grupos, mas visto que as demandas sociais cresciam fez-se necessário expandir essas práticas em todo território nacional. Entretanto, essas práticas resolviam apenas as necessidades imediatas, voltadas para ações fragmentadas, ou seja, os usuários não tinham garantia legal de que aquela prática era obrigação do Estado, as ações que chegavam até eles eram ações fragmentadas.

2.2 A Assistência Social pós era Vargas

Após a Era Vargas, em seu primeiro período, ainda permaneceu a tendência à manutenção de uma estrutura política em que o governante assume um papel de interventor. Um ano após a saída de Vargas, foi promulgada a Constituição Federal de 1946 que realiza mudanças na proteção social e substitui o termo “seguro social” pelo termo “previdência social”.

Na década de 1950, a assistência social alcança uma nova amplitude no discurso governamental e, além dos programas de ajuda material ou financeira, denominados de pronto-socorro social e destinados aos menos favorecidos, destaca-se a prestação de serviços sociais básicos, sob a proteção da Organização das Nações Unidas (ONU) e integrados a programas de desenvolvimento comunitário, destinados às comunidades e regiões com estagnação socioeconômica. A partir daí, os programas de alfabetização de adultos se expandem, a formação social e o desenvolvimento comunitário também, fazendo com que, mais tarde, fosse possível a seleção dos mais preparados para atender às exigências da produção industrial (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; CARVALHO, 2014).

A década de 1960 tem como marco importante o movimento contra dependência e também é marcado pela denúncia dos modelos e programas importados, implicando em orientações através das propostas de reformas de base, que são as orientações norteadoras para a elaboração e realização dos programas sociais de caráter nacional. Com o golpe de 1964, ocorre um retrocesso, retomando-se as tendências observadas na década de 1950, as políticas públicas recuperam um contexto transnacional e o planejamento social consiste no corretivo do planejamento

econômico (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; CARVALHO, 2014). Contudo, nesse período.

[...] registraram-se os seguintes acontecimentos de fundamental importância para a proteção social no Brasil: a) promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social, ainda não extensiva aos trabalhadores autônomos, rurais e aos empregados domésticos e, b) Estatuto do Trabalhador Rural. (SANTOS, 2015, p. 61).

Segundo Santos (2015), esses acontecimentos ocorreram na década de 1960 – período de ditadura militar – em que algumas ações foram criadas com vistas a evitar rebeliões de trabalhadores. Dentre essas medidas já citada promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) e do Estatuto do Trabalhador Rural trouxeram mudanças fundamentais, visto que os trabalhadores rurais precisavam de uma atenção especial para que tivessem seus direitos preservados, recebessem pelo esforço do trabalho e para que não ficassem expostos a condições degradantes no meio rural. Apesar das medidas oficiais, o período da ditadura se revelou opressor, sendo as medidas tomadas pouco significativas, diante do sofrimento causado pela retirada da liberdade (SANTOS, 2015).

Em 1969, a LBA passa a ser vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Com isso a assistência social deixa de lado as amarras da filantropia e da caridade e passa a fazer parte da relação social de produção (LONARDONI; GIMENES; SANTOS, 2006).

De acordo com Santos (2015), a instauração da ditadura, que ocorreu em 1964, levou as condições de subsistência a ficarem cada vez mais deploráveis, revelando, de forma controversa, às medidas oficialmente publicadas, condições desumanas de trabalho e de vida, intensificando as desigualdades sociais por todo o Brasil. Santos (2015) critica o período, demonstrando que a atuação do Estado frente a essa realidade enfrentada pelos brasileiros se fazia de duas formas: ao mesmo tempo em que reprimia e negava direitos civis e políticos, concedia alguns benefícios para ofuscar os danos causados pela repressão.

A partir da instauração da ditadura militar, é possível constatar que a intervenção estatal continua sendo fator importante no comando do Brasil, o que perde força apenas em 1985 com o fim da ditadura. Todavia, nesse período de repressão ocorreram algumas mudanças importantes de serem observadas no que se refere à proteção social.

[...] no ano de 1966, o Decreto nº 72 criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia integrante da administração indireta da União, com personalidade jurídica própria. Em 1977, a Lei nº 6.439 instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), conservando as competências previdenciárias do INPS, e criando, entre outros órgãos, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS). Em 1976, novamente a legislação esparsa, que havia surgido desde a LOPS de 1960, foi unificada pelo Decreto nº 77.077 na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS). A CLPS de 1976 foi substituída pela CLPS de 1984, aprovada pelo Decreto nº 89.312 (JARDIM, 2020, p.04).

Durante a ditadura militar, desenvolveram-se pressões populares, tanto de âmbito político, quanto da sociedade em geral, expressando o entendimento de que aquele formato de gestão interventora e ditatorial não se adequava às necessidades da população brasileira. Além disso, as tensões da época estavam relacionadas com a busca pela democracia e a liberdade de expressão, o que influenciou também o cenário econômico, numa busca por um resgate liberal.

Na década de 1970, porém, setores mais influentes da classe empresarial começaram a dirigir críticas ao intervencionismo estatal. Na época, a palavra mais usada pelos empresários paulistas em sua campanha contra o intervencionismo estatal na economia era "desestatização". Quando ocorreu a transição para a democracia, os partidos políticos de esquerda e os movimentos populares acreditavam que tinha chegado o momento do Estado brasileiro saldar a imensa dívida social diante das profundas desigualdades sociais e pobreza extrema reinantes no país (CANCIAN, 2011, p. 4).

Essa fase representa uma série de turbulências na história brasileira, perpassando questões de política e economia e atingindo diretamente o bem-estar social. Apesar do desenvolvimento de programas, projetos e dos investimentos em infraestrutura feitos pelos militares, as práticas de censura, as agressões e desaparecimentos de cidadãos por discordarem do regime ampliaram a instabilidade já presente no cenário brasileiro, que já se demonstrava desigual, com índices alarmantes de pobreza, analfabetismo e carências na área de saúde.

Ressalte-se que as políticas de assistência social no Brasil ampliam-se somente após a ditadura militar, com vistas a minimizar os conflitos trazidos por esse período, no qual a questão social era gritante para aqueles que necessitavam de auxílio para se reerguer depois dos anos ditatoriais.

Nos anos de 1970, a consolidação do modelo econômico brasileiro voltado para os interesses do capitalismo transnacional, acarretou o achatamento salarial dos trabalhadores resultando na intensificação do empobrecimento da população, elevando assim, as desigualdades sociais e a necessidade de intervenção do Estado

frente à questão social. (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; CARVALHO, 2014).

Ainda na década de 1970, porém, ocorre uma turbulência financeira no cenário mundial decorrente da crise do petróleo, o que levou a economia brasileira a um colapso que coincidiu com o fim do milagre econômico vivenciado na Ditadura Militar. Desse modo, foram necessárias medidas assistenciais para que a população não ficasse desassistida pelo poder público, tais como: criação do Conselho de Desenvolvimento Social (CDS) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FDS), criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), garantia de amparo previdenciário, pensões e assistência médica aos maiores de setenta anos e inválidos que tivessem contribuído pelo menos durante 12 meses, consecutivos ou não, para o INPS (SANTOS, 2015, p. 62).

O pós 1975 tem como destaque medidas referente à política social tais como o processo de unificação das instituições previdenciárias por meio da criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), excluindo a participação da representação de trabalhadores na gestão da Previdência Social e estendendo sua cobertura à quase toda população urbana e rural. Entretanto, para o cumprimento das políticas sociais ocorre um aumento significativo dos organismos estatais, tais como; a criação do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), o Conselho de Desenvolvimento Social (CDS), e a o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; CARVALHO, 2014).

Conforme Santos (2015), a crise econômica ainda persistia nos anos 80, acompanhada de insegurança financeira para inúmeras famílias brasileiras. Além disso, o cenário abarcava instabilidades políticas provenientes do último governo da ditadura militar – João Baptista Figueiredo – e dos anseios da população por eleições diretas e pelo fim da opressão proveniente do militarismo. Os movimentos sociais intensificaram-se até 1985 e com eles a crise e a ditadura persistiram, até que, diante das pressões populares, a ditadura militar chega ao fim e é dado início à redemocratização do Brasil que fora acompanhada do anseio da população pela recuperação da economia e das suas condições sociais.

Neste período,

[...] O regime militar chegava ao fim e tinha início a Nova República, com a volta à primazia do poder civil. O opositor moderado da ditadura e nome de consenso para conduzir a transição pacífica para um

regime democrático, Tancredo Neves adoeceu as vésperas da posse e não chegou a assumir o cargo, morrendo em 21 de abril de 1985. José Sarney, que fora um dos próceres do regime que se encerrava – mas que ajudou a sepultar ao aderir à oposição –, tornou-se o primeiro Presidente civil desde 1964 (BARROSO, 2008, p. 4).

Uma das primeiras medidas do novo governo se constituiu dotar a Nova República de uma Carta Magna condizente com o novo período vivido e as demandas mais urgentes apresentadas pela população.

Diante de tal cenário, em resposta, as políticas de assistência social passam a fazer parte da seguridade social, trazendo um novo olhar frente às necessidades vividas pela classe empobrecida. A disseminação dos programas de transferência condicionada de renda que ocorreram em meados dos anos 1990, como parte dessas mudanças, no sistema de proteção social, contribui para que o próprio sentido da assistência social também mude, adquirindo um aspecto bem mais amplo, envolvendo a formação de capital humano e redução da pobreza em longo prazo. Nessa direção, a seguir serão observadas as mudanças mais significativas percebidas na assistência social a partir da criação da Constituição Federal de 1988.

2.3 A Assistência Social e a Constituição Federal De 1988

Conforme apresentado anteriormente, após o fim da ditadura militar há uma busca pela restauração da democracia que culmina na promulgação da Constituição Federal de 1988, que reforça o direito dos indivíduos à liberdade, à proteção do Estado e outros direitos que foram corrompidos durante o período ditatorial.

Vale ressaltar que, com a crise econômica iniciada no governo militar, e ainda persistente, eram necessárias medidas que formalizassem a atuação da assistência social e o papel oficial do Estado em prover apoio para aqueles que mais necessitavam de suporte em saúde, educação, moradia, lazer, dentre outras medidas de cunho social. Nesse contexto, passou a ser escrita uma nova Constituição Federal que deveria abarcar uma visão coletiva, social e democrática, voltada para atender a todos os grupos sociais.

Assim, precisamente em cinco de outubro de 1988, é promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil, idealizada num cenário democrático e que ficou conhecida como “constituição cidadã”. No que compete às questões sociais — enquanto expressões da questão social —, a Carta Magna as coloca no

campo da seguridade social, compreendendo, de acordo com o seu artigo 114: “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

No que se refere às políticas de proteção social, houve avanços consideráveis na compreensão das demandas sociais, e também com relação à estruturação da seguridade social, que passa a ser integrada pelas políticas de saúde, previdência e assistência social, sendo estes pilares garantidos pelo Estado. Dessa forma, o sistema de proteção social brasileiro adquire um novo caráter.

Ademais, a Constituição de 1988 representou uma conquista muito importante para a classe trabalhadora, visto que, a partir de então, os direitos estavam resguardados em Lei, independente de terem emprego formal ou não. Através da CF/88 a proteção social esta interligada entre “Previdência Social, Saúde e Assistência Social” sendo esses alguns pilares que constitui a proteção social (CARVALHO, 2018, p.150).

Nesse período, observa-se, entre outros acontecimentos,

[...] uma mudança no significado de "proteção social" quando os países centrais, diante dos efeitos da crise fiscal, começam a reformar as políticas clássicas de seguridade social. Como parte da agenda de restrição do gasto e das políticas universalistas, um conjunto de ações e programas para enfrentar o aumento da pobreza e vulnerabilidade começa a ser adotado por vários países e difundido pelas organizações multilaterais (VAITSMAN et al, 2009, p. 732).

A nova legislação passa a trazer um significado para a Proteção Social, com intuito de diferir também o significado de pobreza, minimizando os efeitos da desigualdade social. Nessa direção, a Constituição Federal de 1988 retratou a afirmação dos direitos sociais no país.

É possível dizer que, no Brasil, as determinações emanadas da Constituição Federal de 1988 representam uma nova perspectiva sobre a proteção social, com ações bem definidas em diversas frentes, com vistas a reduzir vulnerabilidades. A proteção social deve seguir critérios, assegurando que o direito deve prevalecer, sendo necessário analisar as condições de subsistência do indivíduo com a intenção de resgatar a dignidade humana. Assim sendo, o Estado passa a responsabilizar-se por prover e assistir as pessoas em vulnerabilidade social. Pode-se dizer, ainda, que a

proteção social parte de um caminho que visa assistir aqueles que mais necessitam e que estão expostos a riscos sociais e, conforme a sociedade se modifica, a proteção também se renova, conforme as demandas dos usuários (MIOTO, 2008; CRONEMBERGER, 2015).

A Constituição de 1988 determina que o Estado é responsável pela seguridade social, contando com a participação da sociedade conforme se encontra disposto no artigo 194: “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL, 1988), que visam atender as demandas existente da população. No parágrafo único desse artigo, a Constituição define o seguinte:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - Universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1988).

Dessa forma, criam-se as condições para o desenvolvimento da assistência social, como estratégia de garantia da proteção social, situando-a no espaço da seguridade social, junto com a saúde e a previdência social. É importante lembrar que, além dessas necessidades humanas, outras como a segurança de renda, a segurança alimentar, a habitação, a educação e o lazer devem ser consideradas como integrantes do campo das políticas públicas capazes de assegurar a proteção social a todos os cidadãos de determinada nação.

A seguridade social incorpora três pilares que são a saúde, previdência e assistência social, trabalhando não apenas na garantia dos direitos do trabalhador, mas, além disso, visando reduzir a desigualdade social. Nesse contexto, conforme preconiza a o desenvolvimento da Constituição Federal de 1988, o Estado passa a ter um papel fundamental “como organizador, produtor, gestor e normatizador dos sistemas de proteção social” (GIOVANNI, 1988, p. 4).

Na década de 1990 ocorre a extinção do Sistema Nacional de Previdência e

Assistência Social (SINPAS) (composto pelo INPS e INAMPS) e, a partir disso, a Previdência Social passou a ser executada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o acesso à saúde passou a ser assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Posteriormente, a “CLPS de 1984, foi revogada pela Lei nº 8.213 (1991) que dispõe dos planos de benefícios da Previdência Social, e pela Lei nº 8.212 (1991), que institui o plano de custeio, vigentes até hoje” (JARDIM, 2020, p.04).

Conforme advoga Boschetti (2000, p. 90), [...] Foi somente com a Constituição de 1988 que as políticas de previdência, saúde e assistência social foram reorganizadas e reestruturadas com novos princípios e diretrizes e passaram a compor o sistema de seguridade social brasileiro.

Vale enfatizar que a Constituição de 1988 significou um marco fundamental para a classe trabalhadora, tendo em vista que seus direitos agora estavam sendo assegurados por lei, devendo ser regidos pelo Estado. É importante salientar que todos esses direitos foram garantidos através de lutas (BOSCHETTI, 2000).

Todavia, apesar de todos os esforços realizados para conquistar os direitos e, mesmo após ter os direitos garantidos constitucionalmente, os mesmos ainda estavam sendo prestados com baixa qualidade e serviços precarizados. Para a autora supracitada “na prática, o conceito de seguridade ficou no meio do caminho, entre o seguro e a assistência” (BOSCHETTI, 2000, p. 11). Pois,

[...] Apesar de reconhecer as conquistas da Constituição no campo da seguridade social, é impossível deixar de sinalizar seus limites estruturais na ordem capitalista. Esses se agravam em países com condições socioeconômicas como as do Brasil, de frágil assalariamento, baixos salários e desigualdades sociais agudas (BOSCHETTI, 2000, p.12).

Assim, entende-se a necessidade de atenção constante por parte do poder público e dos próprios cidadãos, de forma a cobrar pelos seus direitos, para que as medidas sociais propostas pela Constituição de 1988 sejam efetivadas. Dessa forma, somente assim será possível reduzir as amarras assistencialistas e filantrópicas que perpetuavam até então.

Diante das contribuições promovidas pela Constituição Federal do Brasil, de 1988, é notório que ela simboliza um marco imprescindível na história do país uma vez que define “a transição de um Estado autoritário, intolerante e, muitas vezes, violento, para um Estado democrático de direito” (BARROSO, 2008 p. 6).

Após a promulgação da Carta Magna de 1988 e as determinações que

emanam sobre as responsabilidades estatais, a assistência social ganha relevante papel na garantia de direitos. Neste âmbito, vale enfatizar que a criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) representa uma importante conquista para a assistência social. Resultante de esforços iniciados no ano de 1998 e como a efetivação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993) e ações/conferências realizadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), representou um marco para a área, dando origem ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A partir dessa nova roupagem da assistência social, todos aqueles que precisassem de acesso aos serviços de âmbito social poderiam obtê-los caso se encaixassem nos critérios (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010).

Através desse trabalho, intensificou-se a busca pela promoção da justiça social, permitindo àqueles que não possuem condições financeiras as oportunidades para viver de forma digna. Em um país no qual apenas uma pequena parcela da população concentra a maior parte da renda, se constitui fundamental a existência de políticas, programas e sistemas como os citados, atuando diretamente na redistribuição de recursos e serviços que são direitos fundamentais dos cidadãos (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010).

Pode-se dizer que,

[...] A Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos: I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (BRASIL, 2004, p. 32).

Para garantir a realização dos serviços sociais, o SUAS definiu os tipos de proteção social, de forma que a gestão dos serviços ocorra de forma descentralizada, organizada e eficiente, são eles: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, que se subdivide em Proteção Social Especial de Alta e de Média Complexidade. A seguir, essas questões serão discutidas e aprofundadas, de forma

a compreender as formas através das quais a Política Nacional de Assistência Social se efetiva.

Diante disso, vale compreender de forma mais detalhada sobre alguns aspectos relevantes para a proteção social que são a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, finalmente, os tipos de proteção social ofertadas pelo Estado na contemporaneidade, conhecidas como Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

3 PROTEÇÃO SOCIAL E SUA EFETIVAÇÃO NO ESPAÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A proteção social é caracterizada por uma série de ações de enfrentamento à pobreza em vistas a redução da desigualdade social, tomadas pelo Estado e vinculadas à gestão das políticas públicas, dentre elas, a de assistência social. Estas ações objetivam também a prevenção, além da redução dos índices de desigualdade, ou qualquer vulnerabilidade social. Tal proteção desdobra-se em projetos, programas e também em benefícios de caráter socioassistencial que promovam bem-estar, qualidade de vida e justiça social (MIOTO, 2008).

Além da garantia dos recursos financeiros e da definição de sua fonte, a proteção social também exige um aparato legal e um suporte administrativo, cuja definição decorre de uma correlação de forças políticas capaz de legitimar/ampliar/minimizar ou mesmo impedir o cumprimento de decisões que objetivem o atendimento as populações demandatárias das políticas de proteção social (SANTOS, 2015, p. 31)

É oportuno lembrar que, a assistência social no Brasil passou por inúmeras transformações até que fosse considerada como papel do Estado. Assim, muito embora ainda existam uma série de instituições de caridade e organizações não governamentais para dar suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade, atualmente, o Estado carrega oficialmente a responsabilidades de atender a todos os cidadãos que dele necessitem, gerenciando programas e projetos que visam amparar, reabilitar, proteger e incluir os indivíduos. Esses resultados se desenham através de um histórico de lutas realizadas pelos envolvidos na área de assistência social, que conquistaram a introdução da assistência social na Constituição Federal

de 1988, enquanto parte do sistema de proteção social (BREVILHERI; PASTOR, 2013).

Um avanço fundamental para a assistência social no Brasil se constituiu, conforme já citamos anteriormente, a criação em 1993 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), responsável por operacionalizar as determinações dispostas na Constituição. Foi a partir desse ato que a assistência social no Brasil ganha uma nova forma, com força de lei e com a possibilidade de garantir que aqueles que necessitassem de atendimento, pudessem reivindicar por seus direitos. A existência da LOAS se constitui fundamental para a redução de uma série de desigualdades sociais e de atos discriminatórios que levem os indivíduos a terem menos acesso a algum direito do que os demais (YAZBEK, 1988).

De forma a regulamentar artigo do texto constitucional, no ano de 1993, é promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, que instituiu definitivamente a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo detalhamento posterior em três instrumentos principais: a Política Nacional de Assistência Social de 1998, e duas Normas Operacionais Básicas editadas em 1997 e 1998 (QUINONERO et al, 2013, p. 48).

Através da LOAS, foi possível determinar a garantia de direitos que antes não eram definidos por Lei, sendo comumente atendidos em caráter filantrópico, situação em que o Estado, muitas vezes, se isentava e não legitimava a garantia da proteção social. Desse modo, com a Constituição Federal de 1988 e a concretização da LOAS, o Estado assume um papel de protetor frente à questão social e suas expressões, tendo o dever instituído de garantir benefícios sociais necessários à população.

A promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social [...] representou o reconhecimento da política pública de Assistência Social sob responsabilidade do Estado e deu início a uma das mais ricas trajetórias de política social em nosso país. Desde então, temos assistido à estruturação da política de assistência social, assentada nos princípios da descentralização e da participação social, assim como à progressiva ampliação de seu papel no âmbito da proteção social brasileira e da melhoria das condições de vida da população (LOAS, 2015, p. 3).

Através da legitimação dos direitos, foi possível abranger os direitos sociais em várias esferas, sendo elas familiar, amparo à criança, ao adolescente, pessoas com deficiência, ao idoso, dentre outros grupos, na tentativa de adotar medidas para

minimizar os efeitos do pauperismo. Pode-se observar que a LOAS parte de uma série de medidas necessárias para o enfrentamento da questão social a que a população está exposta, “necessidades essas advindas da condição de desproteção, de inseguranças sociais que não se limitam ao fator renda” (QUINONERO et al, 2013, p. 5). A LOAS, em seu artigo 2º parágrafo único, afirma o seguinte:

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (LOAS, 2015, p. 8).

A criação da LOAS enfrentou alguns entraves de cunho político e, apesar do seu enfoque teórico que visa dar suporte a indivíduos que se encontram à margem da sociedade, as determinações da Lei foram minadas pelas articulações neoliberais capitalistas:

No contexto de aprovação da LOAS, as teses neoliberais ganharam força em todo o mundo capitalista. Especialmente a partir de 1995, sob a orientação do Banco Mundial, foram implementadas reformas ancoradas na necessidade de limitação do Estado. As práticas políticas inspiradas no neoliberalismo foram amplamente disseminadas no conjunto da sociedade, as quais conduziram à privatização do Estado, desnacionalização da economia, desemprego e desproteção social (BREVILHERI; PASTOR, 2013, p. 354).

Ainda em 2003, ocorreu a IV Conferência Nacional de Assistência Social, tendo como principal objetivo consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com intuito de regularizar o funcionamento dos diferentes órgãos executores da assistência social fossem eles municipais ou estaduais, fazendo com que de fato, a política de Assistência Social realmente viesse a funcionar.

Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica – NOB/2005, instituiu-se o Sistema Único da Assistência Social — SUAS e a política alcança avanços expressivos que marcaram a sua implementação. A NOB/2005 definiu e normatizou conteúdos do pacto federativo, restabelecendo de forma unitária, hierarquizada e complementar as competências dos entes federados na gestão do financiamento e execução da Assistência Social (QUINONERO et al, 2013, p. 2).

Do ano de 2004 em diante observam-se avanços relevantes no campo da assistência social. Precisamente em 2011 ocorre uma alteração relevante na Lei nº

8.742/1993 que organizava a assistência social, dando espaço para a Lei nº 12.435/2011, em que as mudanças abarcam alterações na LOAS e no SUAS de modo a prover um melhor atendimento às necessidades populacionais. Dentre as mudanças mais significativas, vale mencionar “novos dispositivos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada — BPC e financiamento do sistema” (QUINONERO et al, 2013, p. 48).

Diante da apresentação da Lei nº 12.435/2011, vale destacar as suas determinações para o SUAS, expondo o que a Lei entende como objetivos do sistema para atendimento em assistência social:

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º -C; III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos (BRASIL, 2011, s/p).

Assim, o SUAS deve prestar proteção social para a manutenção de famílias, para que mães possam prover as necessidades dos seus filhos, para que crianças tenham acesso a uma infância digna, com direitos educativos, de saúde e de estar no seio da sua família, para que adolescentes também sejam protegidos pela legislação e tenham seus direitos garantidos nessa fase de transformação e para que os idosos tenham conforto e apoio do poder público. Essas responsabilidades, com base na Lei nº 12.435/2011, artigo 6º, emanam do SUAS, que deve contar com apoio federal, estadual, municipal e privado para efetivar seus objetivos e materializar programas, projetos e benefícios em caráter de assistência (BRASIL, 2011).

Segundo Quinonero et al (2013), o SUAS presta serviços socioassistenciais a famílias, seus membros ou indivíduos em particular que se encontrem em condição de vulnerabilidade em qualquer parte do território nacional. A gestão do Sistema' que assegura a oferta de programas, benefícios, ações e serviços, ocorre de forma

descentralizada entre os entes federativos de forma a abarcar as inúmeras localidades do território brasileiro. Assim, o financiamento do SUAS passa pela divisão entre as esferas federativas, havendo repasse de recursos, de modo que eles não falem para prover a reparação da negação de direitos, o resgate da dignidade humana e as determinações presentes na Constituição Federal e na LOAS. O SUAS pode contar, ainda, com participação da sociedade civil, de modo que a mobilização de pessoas fortaleça o Sistema e o auxilie a efetivar seu papel e realizar a inclusão social.

De acordo com a Lei nº 12.435/2011 o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao materializar a LOAS tem por objetivo estabelecer a gestão compartilhada entre Estados e Municípios que, por sua vez, atuam na proteção social não contributiva; também visa compor a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; estabelecer os níveis de gestão; assegurar a vigilância socioassistencial e salvaguardar os direitos dos indivíduos.

O SUAS visa garantir à população acesso a serviços socio assistenciais, alcançando a todos que necessitam da assistência social, independente de crença, religião, raça, etc., devendo a mesma ser prestada de forma gratuita, regida pela proteção social na garantia de “serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais” (NOB-SUAS, 2012, p.16). Os serviços devem ser oferecidos de forma articulada com outros órgãos para melhor atender e prestar o serviço apropriado para cada indivíduo, segundo a necessidade constatada e, por fim, devem ser priorizados os grupos que estão em situação de vulnerabilidade social “risco pessoal e social” (NOB-SUAS, 2012, p.16). Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS (NOB-SUAS, 2012, p.19).

Os serviços oferecidos devem ser acompanhados pela União e pelos Estados, trabalhando na orientação e o “apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada para o alcance das metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS” (NOB-SUAS, 2012, p. 28).

Conforme a NOB – SUAS (2012), o SUAS deve promover seguranças aos indivíduos que englobam: acolher pessoas em espaços que promovam proteção

social básica ou especial; prover renda, através de auxílios financeiros ou benefícios continuados; fortalecer laços entre familiares, comunidades e em sociedade, ofertando aos indivíduos oportunidades para que sintam pertencimento em determinados grupos; estimular a autonomia, de modo que a pessoa tenha liberdade e condições para definir sua própria trajetória com protagonismo; e, por fim, oferecer apoio e auxílio, devendo o SUAS prover suporte aos indivíduos que estão em algum tipo de risco ou vulnerabilidade, visando que famílias e seus membros sejam retirados de situações de vulnerabilidade e risco social.

De acordo com a NOB – SUAS (2012, p. 18-19), no seu artigo 7º, o SUAS deve prover aos indivíduos proteção socioassistencial o que abarca:

I - precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal; II - não submissão do usuário a situações de subalternização; III - desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social; IV - dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; V - reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersectorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

Diante dos pontos apresentados, percebe-se o SUAS enquanto um ganho social, pois, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2012) esse Sistema visa garantir o acesso de todos aos serviços de assistência social, garantindo o que foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e provendo proteção social nas mais diversas ocasiões e circunstâncias para que os direitos constitucionais sejam garantidos e que a pessoa tenha oportunidades de se reerguer frente a situações de dificuldade.

A NOB instituída no ano de 2012 traz à luz alguns direitos que foram citados em documentos anteriores, de modo a fortalecê-los e reitera-los, para que estejam descritos em legislação os deveres do Estado para com os cidadãos em termo de assistência social. Dentre esses direitos cita-se a universalidade, de modo que a assistência social esteja disponível para todo e qualquer indivíduo; a dignidade,

determinando que a dignidade humana deve ser respeitada e os serviços socioassistenciais devem ser oferecidos com observância dessa dignidade; equidade, em que é necessário atentar-se as diferenças entre as pessoas, os locais em que se encontram e as condições em que estão, de modo a oferecer um serviço que coloque os indivíduos no mesmo patamar de direitos e oportunidades (QUINONERO et al, 2013). A autora complementa que:

Há o primordial princípio organizativo da “Integralidade da proteção social”, sendo a proteção socioassistencial materializada e garantida pela oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios (institui o Paif/Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Paefi/Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e Peti/Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e para efeitos do Benefício de Prestação Continuada/BPC, conceitua “pessoa com deficiência e família”). Ainda, o princípio da “Intersetorialidade” se faz presente na busca de integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, como os do Sistema de Garantia de Direitos (QUINONERO, 2013, p. 61).

A partir da atualização da NOB, em 2012, considera-se que houve ganhos para a área de assistência social, no sentido de delinear obrigações que não podem ser esquecidas no processo de operacionalização do SUAS por todas as esferas federativas. Desse modo, a gestão do SUAS pode ocorrer de forma mais precisa, até mesmo pelo fato de serem estabelecidas orientações éticas para a atuação do profissional da assistência social de modo que este também possa realizar seu trabalho de forma mais propositiva.

A “Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários” (QUINONERO, 2013, p. 65).

A NOB/SUAS-2012 tem, também, o papel de orientar uma conduta dos profissionais atuantes na Política de Assistência Social, como também os deveres e obrigações do Estado, além de explicitar os princípios e fundamentos para “reafirmar a necessidade e importância da profissionalização da política”(QUINONERO, 2013, p. 67).

3.1 Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica (PSB) foi concebida para dar suporte à parcela da população assistindo, principalmente, indivíduos e famílias pobres, que vivencia situações de pobreza ou de outras vulnerabilidades por um longo tempo de vida.

Ao ser “caracterizada pelo aspecto antecipador e proativo para evitar o agravamento de vulnerabilidades, a proteção social básica atua na redução do risco social nos territórios” (TAPAJÓS; CRUS; ALBUQUERQUE, 2007, p. 17). Assim, busca-se, através dela, proporcionar às famílias e às comunidades o acesso a recursos que os auxiliem a enfrentar os desafios do cotidiano, reduzindo o sofrimento causado pela fome, pelo enfraquecimento de vínculos familiares, pela falta de emprego e renda, dentre outros problemas capazes de afetar a autoestima e o acesso a oportunidades por parte daqueles mais carentes.

O termo Proteção Social Básica coloca o básico na perspectiva daquilo que “é basilar, mais importante, fundamental, primordial, essencial, ou aquilo que é comum a diversas situações” (CFESS, 2007, p. 11). Assim, a Proteção Social Básica existe para prover às pessoas o que é necessário para que elas sejam tratadas com dignidade, evitando a vulnerabilidade de famílias e comunidades.

De acordo com a PNAS,

[...] São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como: programa de atenção integral as famílias; programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; centros de convivência para idosos; serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos (BRASIL, 2004 p. 36).

Neste contexto, observa-se que, a Proteção Social Básica (BRASIL, 2004), tem por finalidade prevenir que os indivíduos entrem em um cenário de risco, desenvolvendo serviços, programas e projetos locais de acolhimento, tendo também em vista uma maior convivência entre as famílias e os indivíduos. Estes programas e projetos são executados pelos governos federal, estadual e municipal vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que se refere aos serviços/programas vinculados à Proteção Social Básica, citam-se três tipos, que são: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. No que se refere ao PAIF, o mesmo mantém enfoque nas relações familiares, buscando que esses vínculos não sejam rompidos em decorrência da pobreza, realizando ações para que os direitos das famílias sejam atendidos pela esfera municipal (PRISCO, 2012).

Conforme a CNAS (2009, p.12),

[...] O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. (CNAS, 2009, p.12).

Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o mesmo relaciona-se aos sentimentos de pertencimento e identidade, age para proteger os vínculos familiares, para que nem estes e nem os vínculos comunitários sejam rompidos em decorrência da desigualdade social.

Por fim, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio está relacionado à inclusão social de pessoas com deficiência e idosos, buscando promover justiça social e ações que possibilitem a esse público as mesmas oportunidades que os demais, prevenindo o rompimento de vínculos familiares e sociais dos idosos e pessoas com deficiência (PRISCO, 2012).

Percebe-se, através dos serviços apresentados, que a Proteção Social

Básica objetiva que o indivíduo não se desvincule das relações familiares e comunitárias, visto que essas são relevantes, enquanto suporte em todas as áreas da vida. Assim, os serviços da Proteção Social Básica agem com vistas no bem-estar do indivíduo, para que este não se torne vulnerável sem a presença ou com o enfraquecimento dessas relações, agindo também com vistas, ao atendimento a grupos, buscando reduzir as desigualdades existentes neles e ampliando o senso de pertencimento, identidade cultural e tornando-os um grupo coeso, que consiga sobreviver e sobressair-se às vulnerabilidades. Observa-se, portanto, que a Proteção Social Básica funciona como:

[...] um conjunto de ações fortalecedoras dos recursos que indivíduos e famílias devem utilizar para enfrentar os desafios de seu cotidiano. Só assim, a proteção social básica alcança prevenir a violação de direitos e reduzir vulnerabilidades e riscos. Esse tipo de proteção atua sob o princípio de que a superação da exposição a situações de risco pode e deve ser garantida pela convivência familiar e comunitária, traduzidos em serviços de convivência, socialização, atendimento a necessidades e orientação para as famílias. Na proteção social básica estão ainda assegurados os projetos e serviços específicos deste nível de proteção para públicos diferentes (TAPAJÓS; CRUS; ALBUQUERQUE, 2007, p. 17).

Os serviços de Proteção Social Básica que foram apresentados entram em ação através de benefícios que impulsionem os objetivos atendam aos seus respectivos públicos. Um desses benefícios refere-se ao Benefício da Prestação Continuada (BPC) que focaliza os idosos a partir dos 65 anos de idade, e pessoas com deficiência, garantindo-lhes uma renda básica no valor de um salário mínimo. O BPC é pertencente ao conjunto de políticas não contributiva de competência e responsabilidade do Governo Federal e existe em todos os municípios. O objetivo da renda fornecida pelo BPC aos idosos e pessoas com deficiência é estimular que essas pessoas participem do convívio social, e sejam reconhecidas para além da deficiência ou idade, adentrando os mais diversos espaços relacionados à educação, economia, lazer, etc. Além disso, o benefício busca promover um resgate da autoestima, independência e dignidade dessas pessoas, colocando-as como protagonistas de suas próprias trajetórias. (BRASIL, 2004).

Vale explicitar que, para que haja uma garantia de desenvolvimento das famílias e indivíduos atendidos pela Proteção Social Básica, deve ocorrer uma articulação entre os serviços, programas, projetos e benefícios com as demais políticas locais, para que, assim, as famílias e indivíduos possam superar as

condições de risco e vulnerabilidade social. Ao ter em vista promover essa articulação, os serviços de proteção básica são executados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que são localizados em áreas de vulnerabilidade social e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, além de organizações de extensão dos CRAS (BRASIL, 2004).

Assim, os serviços da Proteção Social Básica são oferecidos pelos municípios, necessitando que seus programas, projetos e benefícios sejam vinculados às demais políticas locais e também aos serviços de Proteção Social Especial para que, desta forma, seja possível garantir a superação das condições de fragilidade social, prevenir situações que indiquem riscos e certificar a realização dos encaminhamentos necessários.

Todavia, percebe-se que ainda são postos desafios no que se refere à proteção social.

Nesse sentido, Prisco (2012, p. 12) enfatiza que:

[...] pode-se entender que um dos maiores desafios, senão o maior, posto às políticas públicas, no que diz respeito à proteção social, é pensá-la e implementá-la no âmbito da intersetorialidade, de modo que seja possível responsabilizar os diversos atores que deveriam se empenhar em sua condução. Para isso, se faz urgente a criação de uma agenda comum às diversas políticas públicas, favorecendo o envolvimento em debates e experimentações que sejam capazes de viabilizar a instituição de uma nova cultura política neste âmbito. Pensar a Assistência Social por esta lógica exige a inclusão dos sujeitos usuários no centro dos debates e pactuações, uma vez que são os principais afetados pela condução dada à política.

Evidencia-se que, apesar das políticas de proteção social abrangerem um grande contingente populacional, são necessárias observações constantes das autoridades competentes, com vistas em perceber de que forma essas políticas estão atendendo a população e se elas continuam a cumprir o papel para que foram criadas, analisando se precisam de revisões e melhorias.

[...] as ferramentas metodológicas devem ser edificadas com base nas especificidades dos sujeitos, em suas identidades, desejos, necessidades, demandas e realidade social, histórica e cultural, isto é, as metodologias devem responder à diversidade sociocultural do país, às particularidades de cada território (ANDRADE; MATIAS, 2009, p. 222).

Assim, acredita-se que, através de uma parceria entre os que formulam e os

que executam e os que utilizam os serviços de proteção social, será possível perceber os entraves e necessidades do usuário. Além disso, uma gestão efetiva desses programas também poderá ter a possibilidade de auditar quem que fato precisa do serviço e quem são aqueles que estão tendo acesso sem terem o direito para tal.

3.2 Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial foi criada para atender aquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que, de algum modo, necessitam da intervenção estatal para manter uma qualidade de vida razoável, conseguindo manter sua integridade física respeitada. (BRASIL, 2004). Segundo a PNAS (2004), os principais grupos que necessitam ter um atendimento mais centrado na manutenção do direito são:

[...] Crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, além da geração de outros fenômenos como, por exemplo, pessoas em situação de rua, migrantes, idosos abandonados que estão nesta condição não pela ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social (BRASIL, 2004, p. 36).

Assim sendo, a Proteção Social Especial passa a assistir o indivíduo ou a família que necessita de acompanhamento, prestando a estes serviços de apoio à manutenção da vida, buscando ainda no seio familiar uma reconciliação e averiguando os motivos pelos quais aquele grupo fragilizado encontra-se dependente de intervenção.

Ressalte-se que, [...] Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo (BRASIL, 2004, p. 37). Além disso, o Estado necessita intervir nas demandas existentes para garantir os direitos dos usuários, para que eles possam adquirir um novo projeto de vida e reconhecer-se enquanto sujeitos de direito na sociedade brasileira (BRASIL, 2004).

A Proteção Social Especial subdivide-se em dois tipos: a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Na Proteção Social Especial de Média Complexidade os serviços

ofertados são aqueles que atendem às famílias e aos indivíduos que tiveram seus direitos infringidos, não tendo havido o rompimento dos seus vínculos familiares, sendo possível uma orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário com o intuito de manter um acompanhamento para que não ocorra de forma definitiva uma ruptura com os laços familiares. Alguns serviços oferecidos pela Proteção Social de Média Complexidade são:

[...] Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (CNAS, 2009, p. 31).

Como exemplo da Proteção Social de Média Complexidade é possível citar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e a Indivíduos (PAEFI), disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2019. O PAEFI foi criado para dar suporte a pessoas que tiveram seus direitos violados, estando em situação de vulnerabilidade ou sofrendo ameaças. Como objetivo central do programa, está definida a necessidade de manter fortalecidos os vínculos familiares, considerando-se a família como uma das principais instituições para ajudar ao indivíduo na superação das suas dificuldades. Como exemplo de situação em que esse serviço pode ser acionado, coloca-se a das pessoas que tenham sido vítimas de abuso sexual ou que sofreram constrangimentos de outras espécies, em nível físico ou psíquico. Assim, é necessário apoio da família e acompanhamento de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, que podem ajudar a pessoa a resgatar sua autoestima e a lidar com os traumas sofridos (BRASIL, 2009).

Outro exemplo a ser citado consiste no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Esse serviço consiste em assistir adolescentes e jovens – de 12 a 21 anos – que tenham cometido alguma infração e que, por conta disso, tenham sido submetidos a medidas socioeducativas no formato aberto, ou seja, sem estarem em cárcere. Nesse serviço, busca-se garantir direitos do adolescente/jovem e assegurar o cumprimento das obrigações que foram determinadas judicialmente. O objetivo principal consiste em levar esses indivíduos a uma reflexão sobre seus atos e a uma modificação de comportamento,

estimulando ressignificações e consequentes atitudes positivas. Assim, elabora-se um plano personalizado para cada caso, cujo cumprimento ocorre através de ações em conjunto entre a família do adolescente/jovem, da assistência social e demais profissionais que precisem ser envolvidos a depender da situação (BRASIL, 2009).

Já no que se refere à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, esses serviços são destinados para aqueles que necessitam de assistência em sua totalidade, que possuem vínculo afetivo fragilizado, sendo necessário que o Estado provenha seu sustento, possibilitando ao indivíduo direito à moradia, se necessário, visto que estes necessitam da garantia de proteção completa, não possuindo condições de manter a sua própria subsistência.

Entre os serviços oferecidos pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade destacam-se o acolhimento os adultos, pessoas em situação de rua, mulheres em situação de violência, seja ela doméstica ou familiar, que lhe ofereça risco de morte, ameaças, lesão, sofrimento físico, sexual ou dano moral, podendo usufruir do acolhimento, acompanhadas ou não de seus filhos. Nesse aspecto “deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias” (CNAS, 2009, p. 44).

Já no que se refere à Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência, esta ocorre quando os laços familiares desses indivíduos tenham sido extinguidos ou se encontrem em uma condição de fragilidade, desse modo, os indivíduos ficam sem condições de se sustentarem ou terem apoio familiar em suas necessidades, sendo necessário acolhimento dessas pessoas em instituições responsáveis pela atenção a esse tipo de situação (CNAS, 2009). Existem ainda Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferecidas para outros grupos, conforme se pode verificar abaixo:

Para idosos: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (CNAS, 2009 p. 44-46).

Percebe-se, conforme o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

(2009), que a atuação na Proteção Social Especial de Alta Complexidade possui inúmeras frentes, com vistas em promover um acolhimento do indivíduo que sofre problemas como ameaças dentro do seio familiar/comunitário ou que apresente outros tipos de rompimento dentro desse contexto, de modo que sua convivência no ambiente e com as pessoas se torna temporariamente inviável, sendo necessária uma intervenção estatal, através da assistência social, para assegurar a proteção integral da pessoa. Assim, nos locais onde esses indivíduos vulneráveis são acolhidos, busca-se reconstruir esses vínculos fragilizados, buscando um resgate de autoestima, autonomia e condições psicológicas que possam auxiliar a pessoa no retorno à instituição familiar e/ou comunitária da qual veio.

Para além dos exemplos citados, vale explicar sobre a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes. Sabe-se que essa proteção se inicia no seio familiar, porém, quando algum tipo de dificuldade surge dentro dessa instituição a ponto dos familiares não terem mais condições de prover a proteção básica desses indivíduos, o Estado entra com seu papel de intervenção, através do Serviço Social, com vistas a garantir a essa criança e a esse adolescente seus direitos constitucionais, emanados também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente relacionados à educação, alimentação, moradia, integridade física, dentre outros. Muito embora, por obrigatoriedade, todas as medidas possíveis devam ser tomadas antes de retirar uma criança do seu vínculo familiar, cabe ao Estado observar e intervir, mesmo que temporariamente, em condições que tenham retirado da criança/adolescente a sua dignidade, privando-os da infância (CNAS, 2009).

Outra situação na qual a Proteção Social Especial de Alta Complexidade pode ser necessária se refere às calamidades públicas como chuvas, deslizamentos de terras, furacões, acidentes em construções, dentre outros; que levem as pessoas a perderem suas moradias, gerando situação de calamidade pública (CNAS, 2009). Assim, cabe ao Estado intervir, buscando locais para acolhimento de famílias bem como alternativas para essas pessoas viverem com dignidade, durante e após a situação calamitosa.

De acordo com Imperatori (2020), na atual conjuntura em que o Brasil e o

mundo se encontram frente a pandemia do vírus da Covid-19³ e suas mutações configurando-se como uma situação de calamidade pública, podemos observar um impacto maior em meio a população que se encontra em situação de vulnerabilidade, uma vez que são observadas ausência de mínimas condições sanitárias necessárias para que haja o combate ao vírus da covid-19. Pois de acordo com as autoridades sanitárias uma das principais formas de combate a disseminação do vírus é a correta higienização das mãos; não sendo possível a população que não tem acesso a moradia, saneamento básico e água tratada fazendo com que a condição de contágio aumente consideravelmente. Desta forma, um dos desafios atuais são as medidas de prevenção frente as condições de moradia precárias e a falta de saneamento básico. Outra circunstância a ser destacada é o colapso do Sistema Único de Saúde - SUS ocorrendo quando o país atinge o pico da contaminação, porém também é importante salientar para a importância da garantia do atendimento gratuito e universal possibilitado pelo SUS. Outra discussão importante é a cerca do acesso a trabalho e renda básica, uma vez que uma das principais formas de enfrentamento ao combate do vírus é o isolamento social, com manutenção apenas dos serviços essenciais, ocasionando em impactos relevantes na economia do país. Em contrapartida é importante salientar a relutância por parte do Governo federal quanto ao isolamento social defendendo a flexibilização do mesmo, indo contra as determinações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde. Contudo, um dos maiores desafios atuais é manter a saúde dos trabalhadores que se mantém trabalhando e assegurar que aqueles que estão afastados tenham as condições necessárias para a manutenção de sua subsistência.

Segundo Imperatori (2020) com a declaração de estado de calamidade pública em decorrência da covid-19 foi possível a criação de um benefício eventual denominado auxílio emergencial com valor inicial de R\$ 200,00 sendo posteriormente ampliado para R\$ 600,00. Contudo, ainda se faz necessário uma resposta mais efetiva do Estado quanto as medidas adotadas para a prevenção, tratamento e controle de doenças epidêmicas como a Covid-19, entre outras.

Diante dos pontos apresentados, percebe-se a importância da Proteção

³ Covid-19 – Infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

Social Básica e das Proteções Sociais Especiais de Média e de Alta Complexidade visto que as mesmas possibilitam suporte ao indivíduo em situações de fragilidade e contingenciais. Situações estas em que pode ser necessária a presença de um profissional que compreenda os problemas e auxilie o indivíduo na busca de soluções e superações, que é o assistente social.

A existência dos programas vinculados às proteções sociais, que buscam proteger pessoas como adolescentes, idosos, pessoas em situação de rua, indivíduos que foram vítimas de catástrofes ambientais, e aqueles que estão sobre violência/ameaça, se constituem de suma relevância. Afinal, podem assegurar aos cidadãos que o Estado tem mecanismos para garantir os direitos humanos emanados pela Constituição Federal.

Diante dos pontos estudados, percebe-se que avanços foram obtidos em termos de assistência social no Brasil a partir século XX, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Todavia, existem desafios a serem superados como o de conhecer a realidade onde o indivíduo está inserido e buscar a melhor maneira para prestar serviços de qualidade à população usuária. Acredita-se que para um funcionamento eficiente dos serviços é necessário que aja uma sintonia entre assistência social, sociedade civil e Estado. Com esse fortalecimento, pode haver maior controle social das políticas públicas e do SUAS, possibilitando àqueles que estão na linha de frente do atendimento social atender às múltiplas necessidades da população brasileira.

Dever-se-ia individualizar o acompanhamento em situações de maiores vulnerabilidades e risco e coletivizar o trabalho em contextos em que a situação de vulnerabilidade é compartilhada em determinado território. Dado o tamanho desse desafio, destaca-se que o desenho de tipologias adequadas e efetivas de trabalho social deve ser fruto do esforço coletivo dos governos federal, estaduais e municipais bem como das universidades, a fim de implantar modelos de trabalho social capazes de prevenir, enfrentar e mitigar as situações de risco e vulnerabilidades [...] (ANDRADE; MATIAS, 2009, p. 224).

A partir dos desafios contemporâneos que foram colocados para garantir a proteção social no Brasil, seja ela básica ou especial, percebe-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido. Desse modo, o assistente social, por estar à frente dessa luta, precisa mediar as políticas existentes em vistas ao atendimento às necessidades do público que utiliza os serviços, buscando realizar um trabalho personalizado mesmo diante dos entraves e generalizações que são encontrados.

Assim, a intervenção do assistente social poderá se constituir cada vez mais propositiva, garantindo maior eficácia em cada atendimento prestado.

Do mesmo modo, é necessário que as esferas federativas realizem esforços para alinhar o trabalho de proteção social às necessidades que emergem em cada território e em cada comunidade em específico, criando e personalizando ações pautadas em reduzir vulnerabilidades e garantir um acesso efetivo às políticas de proteção social.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo, com o tema “Assistência social e os desafios contemporâneos à garantia da proteção social”, possibilitou uma breve reflexão sobre as expressões da proteção social, desde o seu surgimento no Brasil, adentrando a contemporaneidade para compreender como a proteção social se desenha, bem como a sua efetivação no espaço da assistência social, dando ênfase aos desafios que são colocados na operacionalização dos serviços destinados à proteção social.

Os estudos realizados perpassaram pelo histórico da proteção social no Brasil, em que tem destaque, inicialmente, a filantropia e a caridade cristã. No século XX, entretanto, o Estado passa a assumir um papel efetivo na proteção social. Nesse aspecto, o estudo realizou uma contextualização histórica nos períodos como o da criação da Lei Eloy, da Era Vargas e da ditadura militar; em que se destaca a assistência social no Brasil dos primórdios à Constituição Federal de 1988.

Posteriormente, o estudo focalizou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na busca de entender os avanços obtidos pela Política de Assistência Social - a Proteção Social Básica e Especial.

Vale enfatizar que a pesquisa foi norteadada, por uma problemática que indagava o seguinte: quais os desafios enfrentados para garantir a proteção social na contemporaneidade?

Diante dos aspectos estudados, foi possível perceber que são encontrados inúmeros desafios para a garantia do alcance das proteções sociais aos seus usuários, estando os profissionais de Serviço Social na linha de frente desse atendimento. Dentre esses desafios está o de: estar qualificado para entender as particularidades do indivíduo, prestando um atendimento direcionado para o que este precisa, preservando e respeitando sua identidade e vontades; saber lidar com as generalizações que podem ser encontradas na formulação dos serviços, que podem não considerar as particularidades territoriais; instrumentalizar-se para conhecer as competências do trabalho das esferas do poder público para transformar esse cenário, ou seja, saber da responsabilização das esferas competentes, municípios, estados e federação, em termos de gestão do sistema, auditoria e personalização; reconhecer o não alcance da cobertura de todos os indivíduos que necessitam de proteção social, em virtude de dimensões territoriais e dificuldades de acesso àqueles que muitas

vezes necessitam de apoio (IMPERATORI, 2020 p.2).

No cenário atual foi possível perceber que são inúmeros os desafios para efetivação de direitos em um contexto de calamidade pública, onde o Brasil e o mundo enfrentam o combate ao vírus da Covid-19. Diante desses desafios está a execução das medidas de proteção sanitária, bem como os meios de subsistência em um país onde uma parte da população sequer tem acesso à água tratada e saneamento básico e se encontram em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Ressalte-se que, apesar de ter superado diversos obstáculos para lidar com a dificuldade de responsabilização de cada um dos gestores, buscando estratégias junto ao coletivo do trabalho para que seja possível alcançar todos os indivíduos que necessitam de proteção social, é preciso um trabalho conjunto entre todos aqueles que são responsáveis pelos cuidados aos cidadãos. Avaliando os pontos que precisam ser melhorados, aqueles que precisam ser fortalecidos, observando a amplitude dos programas e colocando o assunto proteção social em voga, conclui-se que é necessário envolver toda a sociedade para que a proteção social seja garantida de maneira efetiva e de acordo com as necessidades das pessoas que dela necessitam.

Ademais, diante dos desafios emergentes que foram apresentados no estudo, percebe-se a necessidade de as autoridades competentes dedicarem mais atenção à LOAS, ao SUAS e a cada modalidade de proteção social destinada aos usuários; sendo necessário, conforme colocado durante o estudo, incluir a sociedade civil e fazê-la entender quais serviços, e em que formato, essas pessoas, de fato, necessitam. A extensão dessa atenção ao assistente social, como cidadão que se encontra à frente do atendimento, na condução das políticas sociais, favorece a superação dos desafios encontrados, a partir da busca conjunta de soluções propositivas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Priscilla Maia de; MATIAS, Mariana López. **Notas sobre o desenvolvimento do trabalho social com famílias no âmbito da Política de Assistência Social**, 2009. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/634411_Políticas_Sociais_para_o_Developimento___Superar_a_Pobreza_e_Promover_Inclusao.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.
- BARROSO, Luís Roberto. **Vinte anos da Constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil**, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/vinte-anos-da-constituicao-de-1988-a-reconstrucao-democratica-do-brasil>. Acesso em: 24 mar. 2020.
- BOSCHETTI, I. **Previdência e Assistência: uma unidade de contrários na seguridade social**. Universidade e Sociedade. Revista da ANDES-SN, Brasília, ANDES-SN, n. 22, 2000.
- _____. **Avaliação de políticas, programas e projetos sociais**. In: CFESS/ABEPSS (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília – DF, 6 de julho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 01 set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília – DF, 7 de Dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 23 Abr.2021.
- BRASIL. **Ministério da Saúde**. 23 de Abril de 2021.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica – NOB – SUAS**, 2012. Brasília, 12 de dezembro de 2012.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília – Distrito Federal, 2004.
- _____. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília – Distrito Federal, 2009. Disponível em: http://pratein.com.br/home/images/stories/PDFs/Tipificacao_AS.pdf. Acesso em: 28 fev. 2020.
- BREVILHERI, Eliane Cristina Lopes; PASTOR, Márcia. A trajetória da construção do SUAS: um estudo em pequenos municípios do norte do Paraná. **O social em questão**. Ano XVII, n. 30, p. 353-372, 2013. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Brevilherii_17.pdf.

Acesso em: 10 abr. 2020.

BRONZO, Carla. **Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família**: conexões e uma experiência para reflexão, 2009. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/634411_Políticas_Sociais_para_o_Developmento___Superar_a_Pobreza_e_Promover_Inclusao.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

CANCIAN, Renato. **Estado do Bem-Estar Social**: história e crise do Welfare State, 2011. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-do-bem-estar-social-historia-e-crise-do-welfare-state.htm>. Acesso em: 25 ago. 2020.

CARVALHO, Thaíse Seixas Peixoto de; MOLJO, Carina Berta. Proteção social e Serviço Social no Brasil contemporâneo: o Sistema Único de Assistência Social em perspectiva, 2018. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 4, n. 6, p. 145-168, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/viewFile/123/87>. Acesso em: 10 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetro para Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social**. Brasília – Distrito Federal: CFESS, CFP, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília – DF, 2009.

COUTO, Berenice Rojas; YASBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. **A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS**: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias e TEIXEIRA, Solange Maria. **O sistema de proteção social brasileiro, política de assistência social e a atenção à família**. Pensando fam. vol.19 no. 2 Porto Alegre dez. 2015.

DUARTE, Adriano Luiz. **Cidadania e Exclusão: Brasil 1937-1945**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1995.

FLEURY, Sonia. A seguridade social inconclusa. **FLEURY, S. A era FHC e o governo Lula: transição**, p. 121-150, 2004.

GIOVANNI, D. (1988). **Sistemas de proteção social: Uma introdução conceitual**. In M. A. Oliveira, (org.). Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas, SP: UNICAMP.

IAMAMOTO, Marilda Villela . **A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro** . *Serv. Soc. Soc.* [conectados]. 2014, n.120, pp.608-639. ISSN 0101-6628. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.001> .

IMPERATORI, Thaís kristosch. **As implicações da Covid-19 para a proteção social**. <http://repositoriocovid19.unb.br/repositorio-projetos/as-implicacoes-da-covid-19-para-a-protacao-social/>. Acesso em: 23 Abr 2021.

JARDIM, Rodrigo Guimarães. **Antecedentes históricos da Seguridade Social no mundo e no Brasil** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 22 abr 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36139/antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 22 Abr 2020.

JACCOUD, L. **Proteção Social no Brasil: Debates e Desafios. In: Concepção e gestão da Proteção Social não Contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; UNESCO, 2009.

LONARDONI, Eliana; GIMENES, Junia Garcia; SANTOS, Maria Lucia dos. O processo de afirmação da assistência social como política social. **Revista Serviço Social**, Londrina v. 8 n.2, jan/jun. 2006.

MESTRINER, M. L. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e Políticas Sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rosseti; MIOTO, Regina Célia Tamaso (Orgs.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Família, Gênero e Assistência**. In: CFESS. O Trabalho do Assistente Social no SUAS. Brasília: CFESS, 2011. Debate Simultâneo, p. 108-117.

PRISCO, Thiago. A Proteção Social Básica da Assistência Social. **Argumentum: Vitória – Espírito Santo**, v. 4, n. 2, p. 80-84, jul./dez., 2012.

QUINONERO, Camila Gomes et al. Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS, 2013. **O Social em questão**, Ano XVII, nº 30, p. 47-70, 2013. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Quinonero_3.pdf. Acesso em: 01 set. 2020.

SANTOS, Margarida Maria Silva dos. **Território e gestão da política de Assistência Social: experiência de Maceió e Arapiraca**. Maceió: Edufal, 2015.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**, 2009. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/634411_Políticas_Sociais_para_o_Developolvimento___Superar_a_Pobreza_e_Promover_Inclusao.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

_____; BONETTI, Dilsea Adeodata; YAZBEK, Maria Carmelita; CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras: Uma questão em análise**. São Paulo: Cortez, 2014.

TAPAJÓS, Luziele; CRUS, José Ferreira de; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. **SUAS: Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2007. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Catalogo/Suas_-_Os_desafios_da_assistencia_social.pdf. Acesso em: 22 set. 2020.

VAITSMAN, Jeni et al. **Proteção social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988**, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000300009&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 25 mar. 2020.

YAZBEK. Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 56. p. 50-59, mar.,1998.